DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 653/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15075/2017
PROTOCOLO	: 1831527
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÃNSITO DE CAMPO GRANDE - AGETRAN
INTERESSADO	: JANINE DE LIMA BRUNO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017/AGETRAN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2017
CONTRATADA	: TRIASA COMERCIAL LTDA - EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO, TIPO STATION WAGON, COM O OBJETIVO DE ATENDER A AGETRAN
VALOR DO OBJETO	: R$ 148.579,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2017 e a formalização do Contrato nº 008/2017/AGETRAN, celebrado entre o Município de Campo Grande, por intermédio da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGERAN e a empresa Triasa Comercial Ltda - EPP, tendo como objeto a aquisição de 02(dois) veículos de passeio, tipo Station wagon, com o objetivo de atender a AGETRAN.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo através da análise ANA - 3ª ICE – 36048/2017 (fls. 213/218 – Peça 18), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 019/2017) e do instrumento contratual (Contrato nº 008/2017-AGETRAN), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às fls. 244/246, concluindo pela l**egalidade** e r**egularidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, ressalvando o desrespeito ao prazo de oito dias entre as datas da publicação do aviso de licitação e da apresentação das propostas, conforme preconiza o artigo 4°, inciso V, da Lei 10.520/02.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2017 (1ª fase) e formalização do contrato nº 008/2017 - AGETRAN (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 14.516/2017, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas por esta Corte.

No que concerne o Instrumento Contratual – Contrato nº 008/2017/AGETRAN, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base na análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 019/2017, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN e a empresa Triasa Comercial Ltda - EPP, com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **ressalvando** a não observância do prazo mínimo entre as datas da publicação do aviso de licitação e a apresentação das propostas, conforme determina o artigo 4°, inciso V, da Lei 10.520/02;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 008/2017 - AGETRAN, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à respectiva Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para que seja feita a análise técnica da documentação correspondente à 3ª Fase (execução financeira), nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2°, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr